
REPRESENTATIVIDADE E A CRIAÇÃO DE MUNICÍPIOS NO ESTADO DO PARANÁ NO SÉCULO XX.

João Mateus Afinovicz de Lima¹

INTRODUÇÃO

O presente trabalho faz parte da dissertação de mestrado do referido autor, no qual busca compreender quais foram as políticas estabelecidas pelo poder público na elaboração de diretrizes para criação e emancipações de municípios no Estado do Paraná. A pesquisa enfatiza quais foram os atores políticos e quais as relações de poderes existentes neste âmbito, especialmente após 1988. A parte exposta no trabalho será apenas uma parte do todo, que busca compreender a geopolítica do município de Guarapuava no decorrer do contexto histórico-geográfico e encontra-se em nível avançado na obtenção e discussão de dados.

OBJETIVO

Durante o período de 1980 a 1989, ocorreu a criação de 28 novos municípios no estado do Paraná. Isso demonstra que, apesar da existência da legislação nº 01/67 que regulamentava o processo de criação de novos municípios, as mudanças políticas no estado impulsionaram os atores envolvidos a adotarem novas regras e estratégias para alcançar esse objetivo. Essa tendência indica que, em períodos de regime democrático, o processo de emancipação municipal tende a se expandir como uma forma de descentralização política, possibilitando maior autonomia local. Em contrapartida, em momentos de regime ditatorial, essa prática tende a ser suspensa, com o objetivo de centralizar o poder na esfera federal, limitando a autonomia local.

¹ É mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro). E-mail: joaoafinovicz158@gmail.com.

METODOLOGIA

Os processos metodológicos foram: revisão bibliográfica, documental e histórica, mediante uma leitura sistemática de obras que enfoquem a temática central de seus desdobramentos ao nosso objeto de pesquisa. Além disso, foi de extrema importância as leituras e as confecções de mapas que datem o recorte espacial e temporal da pesquisa. De suma importância para a organização dos dados estatísticos e secundários da pesquisa, foram usados órgãos, tais como: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), e caso necessário, outras prefeituras do estado do Paraná. Levantamento bibliográfico, com o intuito de angariar informações teóricas e conceituais sobre a formação de relações entre a sociedade e o espaço, é necessário compreender quais são as lacunas de ações e poder, que estão envolvidas e exercidas sobre este espaço. Dessa forma, identificar os agentes (re)produtores do espaço, é fundamental para esclarecer as questões que o envolve.

RESULTADOS

Um fator importante para o aumento do número de municípios após 1988 foi a capacidade dos estados de assumir o controle do processo de emancipação, sem precisar depender da esfera federal, que tendia a centralizar o poder e aplicar os mesmos critérios em todo o Brasil

1º I – efetivação por lei estadual; II – consulta prévia, mediante plebiscito, à população da área a ser incorporada, fundida ou desmembrada; III – preservação da continuidade e da unidade histórico-cultural do ambiente urbano; IV – não constituição da área enclavada no município de origem. 2º O procedimento de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios terá início mediante apresentação dirigida a Assembleia Legislativa, subscrita por, no mínimo, 100 (cem) eleitores residentes e domiciliados nas áreas diretamente interessadas; 3º O projeto de criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios apresentará a área da unidade proposta em divisas claras, precisas e contínuas (PARANÁ, 1989, s/p).

Esse processo, é corroborado com TOMIO (2002), onde o mesmo afirma que:

As instituições que regulam o processo emancipacionista são as: delimitadoras (federais, estaduais e municipais), que definem o estoque de localidades emancipáveis, isto é, as localidades ou distritos passíveis de serem legalmente emancipados; estimuladoras (legislação que regulamenta a transferência de recursos aos municípios, o FPM e os fundos estaduais formados pelo ICMS), ampliam o interesse das lideranças políticas e do eleitorado das localidades em questão, sobretudo a partir da década de 1980, devido ao grande incremento das transferências de recursos fiscais aos municípios; e processuais (Constituição Federal, legislação

federal e estadual e regimentos internos das assembleias legislativas) determinam a forma pela qual o processo legislativo deve seguir até a promulgação da lei e a possibilidade de interferência de cada ator político durante este processo, “vetando” ou “alavancando” a emancipação de municípios (TOMIO, 2002, p.11).

Dessa forma, emancipações municipais que ocorreram no Paraná durante a década de 1990 estavam relacionadas à presença de instituições que definiam os limites territoriais, incentivavam e estabeleciam procedimentos para a criação de novos municípios. Ou seja, a criação de novos municípios não ocorreu de maneira aleatória, mas sim seguindo critérios definidos por essas instituições.

Alves (2006) é incisivo em dizer que a criação de municípios no Paraná está relacionada à descentralização, que foi estabelecida pelas Constituições Federal e Estadual em 1988 e 1989, respectivamente. A Constituição do Paraná já previa, em seu artigo 19, que uma lei complementar regulamentaria o processo de emancipação municipal, e essa lei foi aprovada em 1991 (Lei Complementar no 56), definindo com mais detalhes as novas regras para as emancipações no estado. O autor deixa também explícito qual era o poder de autonomia dos atores locais na busca pela emancipação política de sua localidade.

Moura e Ultramari (1994, p. 87) declara que:

“A criação de unidades administrativas pode conter a justificativa de constituir um canal de negociação mais direto como as eventuais fontes de financiamento. [...] Assim, um distrito, ao transformar-se em município, busca garantir um diálogo mais direto, sem intermediários, com as instâncias repassadoras de recursos.

Um aspecto importante para a criação de novos municípios é o apoio popular, especialmente em contextos em que o poder público está em descrédito. Os autores argumentam que a criação de novos municípios pode criar espaços de representação de interesses particulares, mas isso não necessariamente leva a mudanças transformadoras, o que pode ir contra os desejos iniciais que motivaram a emancipação (CIGOLINI, 1999).

Sendo assim, na década de 1990 houve um total de 76 municípios desmembrados e 33 deputados responsáveis por essas emancipações. Desses deputados, treze deles criaram mais de um município, enquanto os outros vinte criaram apenas um.

REFERÊNCIAS

ALVES, A. C. **O processo de criação de municípios no Paraná: as instituições e a relação entre executivo e legislativo pós 1988.** Revista Paranaense de desenvolvimento. Curitiba, n. 111, p. 47-71, jul/dez, 2006.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constitui%C3%A7%C3%A3o. Acessado em: 25 de março de 2023.

CIGOLINI, Adilar Antônio. **A Fragmentação do território em unidades políticas administrativas**: análise da criação de municípios no Estado do Paraná. Florianópolis: (Dissertação de Mestrado em Geografia), UFSC, 1999.

MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clóvis. **Espacialidades e territorialidades**. In: MOURA, Rosa; ULTRAMARI, Clóvis. (Org.). *Metrópole: Grande Curitiba: teoria e prática*. Curitiba: IPARDES, 1994.

PARANÁ. **Constituição do Estado do Paraná**. Curitiba: Imprensa Oficial, 1989.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas. **A criação de municípios após a Constituição de 1988**. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo, v. 17, n. 48, p. 61-89, fev. 2002.